



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

**PROCESSADO
ADMINISTRATIVO**

Ao Protocolo Geral do Município,

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo 7270/24
Data. 17/04/24
Fls. 02 Rubr. 102

Solicito que seja aberto processo administrativo através da documentação encaminhada pela empresa UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA via e-mail, referente ao Processo Administrativo nº 1.442/2024, Pregão Eletrônico nº 90001/2024.

Saquarema, 17 de abril de 2024.

Atenciosamente,


Guilherme Castro
Pregoeiro
Guilherme V. e Castro
Diretor Adjunto de Licitação
Mat. 8109

16/04/2024, 11:25

Locamail :: IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 90001/2024 - PROCESSO Nº 1.442/2024

Assunto: **IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 90001/2024 - PROCESSO Nº 1.442/2024**
De: Edilaine Felix | Uau Estruturas <adm@uauestruturas.com.br>
Para: licitacao@saquarema.rj.gov.br <licitacao@saquarema.rj.gov.br>, <comercial@uauestruturas.com.br>
Data: 16/04/2024 11:19



Prefeitura Municipal de Saquarema

Processo 7270 124

Fls. 03 Rubrica 9

- impugnacão rodeio saquarema 90001-2024.pdf (~553 KB)

Bom dia,

Segue anexo impugnação referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - Processo nº 1.442/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada em organização e realização de competição de Rodeio.

At,
Edilaine Felix
Gerente
<https://www.uauestruturas.com.br/>
@uauestruturas
21-2038-0055

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PREGÃO ELETRONICO Nº 90001/2024

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ: 21.743.725/0001-40, representada por sua procuradora LUANA PIO BORGES PEIXOTO RIBEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 26.410.469-6 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF 139.358.397-07, domiciliada no endereço da Av. João Caetano, 1, Praça Cruzeiro, Rio Bonito, RJ, CEP: 28800-000, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 19/04/2024.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 16/04/2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

II. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Inicialmente, solicita-se, antes de tudo, que todas as publicações, intimações e notificações sejam efetuadas em nome de **UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA**, por meio do e-mail: adm@uauestruturas.com.br, sob pena de nulidade.

III. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital.

À data de 04/04/2024, foi publicado pela Secretaria Municipal Gestão, Inovação E Tecnologia, do Município de Saquarema o edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, contratação de empresa especializada em organização e realização de competição de rodeio na categoria profissional de âmbito nacional e ou internacional, incluindo o fornecimento de estruturas e equipamentos, bem como montagem de estrutura adequada, durante o período de 04 (quatro) dias consecutivos, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas.

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade.

Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

"Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento."
(Grifos nossos)

IV. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PRAZO INEXEQUÍVEL

Trata-se de impossibilidade de execução do requerido no item 7.4.4 do termo de referência anexado ao edital como "anexo I", uma vez que o lapso temporal entre a execução do certame e a execução do evento é inferior ao prazo determinado no referido item. Vejamos:

"7.4.4. A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais e indicando o médico veterinário responsável."

Assim, considerando que entre a data do certame e os dias agendados para a execução dos trabalhos somente possuem 12 dias corridos, torna-se inexecutável tal exigência.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

V. DA LEGISLAÇÃO AFETA AO TEMA

Ao ensejo, o Decreto Estadual Nº 44.592 DE 07/02/2014 do Estado do Rio de Janeiro, determina em seu art. 4º que a comunicação para liberação do evento de grande porte, seja realizada com no mínimo 70 (setenta) dias de antecedência, assim, o certame também

não atende à legislação estadual, o que inviabiliza a sua execução, mesmo que no Termo de Referencia seja suprimida tal exigência.

Conforme se traz a baila, a legislação afeta ao tema de eventos regulamentada pelo Estado do Rio de Janeiro, determina que sejam cumpridos prazos protocolares para a requisição de liberação de autorização para eventos neste Estado, assim, a considerar a data do evento, tornar-se-á impossível a execução do festejo em voga na data apazada de forma legal. Vejamos:

Art. 4º Os requerimentos de autorização para a realização de eventos deverão ser dirigidos aos agentes públicos indicados nos incisos I, II e III, do art. 2º, deste Decreto, e protocolados com antecedência mínima de:

- a) 40 (quarenta) dias, para eventos de pequeno porte;
- b) 50 (cinquenta) dias, para eventos de médio porte;
- c) 70 (setenta) dias, para eventos de grande porte.

§ 1º Para os fins dispostos no caput deste artigo, será observado o seguinte critério de classificação dos eventos:

- a) eventos de pequeno porte: público até 2.000 (duas mil) pessoas;
- b) eventos de médio porte: público entre 2.001 (duas mil e uma) e 20.000 (vinte mil) pessoas;
- c) eventos de grande porte: público a partir 20.001 (vinte mil e uma) pessoas.

Portanto, como se pode ver, a manutenção do certame na forma como se encontra de certo poderá se tornar inexecutável aos participantes uma vez que não será possível cumprir a legislação Estadual, bem como ao determinado no termo de referência do objeto em questão.

VI. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação dos prazos apontados na fundamentação retro de modo que seja possível a execução do objeto dentro das normas legais e em prazo exequível.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Nestes termos, pede deferimento.

De Rio Bonito para Saquarema, 16 de abril de 2024.

UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA,
LUANA PIO BORGES PEIXOTO RIBEIRO

LUANA PIO
BORGES PEIXOTO
RIBEIRO:13935839
707

Digitally signed by
LUANA PIO BORGES
PEIXOTO
RIBEIRO:13935839707
Date: 2024.04.16 11:12:58
-03'00'



PROCESSO Nº 7270/2024

FLS. 07 RUBRICA g

DESPACHO

Saquarema, 17 de abril de 2024.

À Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo,

Senhor Secretário,

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO contra ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024**, interposta pela empresa **UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 21.743.725/0001-40.

Diante dos questionamentos suscitados em relação ao Termo de Referência elaborado pela secretaria requisitante, venho por meio deste solicitar que esta pasta forneça uma análise meticulosa e detalhada dos pontos arguidos na impugnação apresentada. Urge que se dedique especial atenção às alegações que asseveram: "Ocorre que tal edital, com a devida vênia, padece de um erro substancial, o qual compromete gravemente sua regularidade". É imperativo que nosso procedimento seja conduzido em estrita conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pilares que sustentam as práticas da Administração Pública.

Agradeço profundamente pela atenção dada e solicito que a resposta seja priorizada, considerando os prazos legais e operacionais envolvidos. Ressalto que o prazo final para a entrega da resposta é o dia **18 de abril de 2024**.

Aguardo uma resposta que possa guiar nossas próximas ações dentro dos marcos legais e administrativos estabelecidos, reiterando o compromisso com a integridade e a transparência do processo.

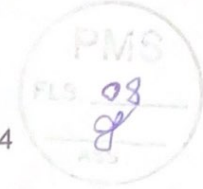
Atenciosamente,


GUILHERME CASTRO
Pregoeiro
Guilherme V. e Castro
Diretor Adjunto de Licitação
Mat. 8109



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 90001/2024



Em resposta ao Despacho da lavra do Pregoeiro Guilherme Castro, que versa sobre resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 90001/2024, recebida da **empresa Uau Estruturas e Serviços LTDA** - aos autos do Processo Administrativo Nº 1.442/2024, passamos para a análise detalhada, apresentando os argumentos que afastam qualquer questão que possa comprometer a regularidade do processo licitatório.

I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

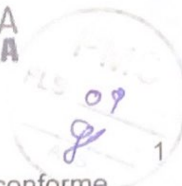
A impugnação apresentada pela empresa é tempestiva, uma vez que foi protocolada dentro do prazo legal, conforme estabelecido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 90001/2024.

II - DO MÉRITO

II.1 - DA NÃO EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PRAZO INEXEQUÍVEL / DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELA MUNICIPALIDADE

A impugnante alega a inexecuibilidade da exigência contida no Item 7.4.4 do Termo de Referência, vejamos: *"7.4.4 A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio, segundo as normas legais e indicando o médico veterinário responsável."*

Ora, a argumentação da Impugnante quanto ao prazo para a comunicação das provas ao órgão competente parece não considerar que o direcionamento claro dessa responsabilidade cabe à **entidade promotora do rodeio**, que, neste caso, é a própria municipalidade. Em outras palavras, tal requisito não implica prazo inexecuível para os potenciais licitantes, mas sim para a própria Prefeitura de Saquarema. Além disso, é importante ressaltar que esta Prefeitura, na qualidade de entidade promotora do evento,



demonstrou o cumprimento do prazo mínimo estabelecido (30 dias dias), conforme comprovado pela documentação anexa.

Ademais, por se tratar de um evento público, de relevância e tradição estadual, onde a sua promoção é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, não cabe a futura empresa contratada realizar as "provas" aos órgãos competentes, tendo em vista que as legalizações e comprovações habituais são realizadas pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, em todos os eventos de sua responsabilidade em tempo hábil, como é possível ratificar através dos documentos apresentados em anexo.

Dessa forma, conclui-se que houve uma leitura equivocada por parte da Impugnante, que não se atentou que o prazo é direcionado à própria Prefeitura de Saquarema, enquanto entidade promotora do evento, fazendo com que a alegação de impossibilidade de cumprimento do prazo careça de fundamentação sólida.

II.II - DA NÃO VIOLAÇÃO AO DECRETO ESTADUAL / DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELA MUNICIPALIDADE

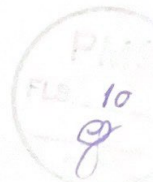
A respeito da alegação da Impugnante quanto à suposta violação da legislação estadual, é necessário analisar cuidadosamente o contexto estabelecido pelo Decreto Estadual Nº 44.592/2014 do Estado do Rio de Janeiro. Isso porque, cabe esclarecer que a argumentação quanto à legislação estadual afetar o tema parece desconsiderar, novamente, o direcionamento específico dessa responsabilidade para os agentes públicos, nos termos do art. 4º do mencionado Decreto Estadual.

Deste modo, resta claro que a exigência de comunicação prévia com antecedência mínima de 70 dias é direcionada **exclusivamente aos agentes públicos responsáveis**, neste caso a própria Prefeitura de Saquarema, e não ao futuro contratado.

À vista disso, a manutenção do certame conforme o Edital e seus anexos não inviabilizam a execução do festejo, muito menos afronta a legislação estadual vigente, como alega a Impugnante. Mais uma vez, constata-se que se trata de uma interpretação equivocada do Edital e seus anexos por parte da Empresa Impugnante.



Por fim, a documentação apresentada em anexo, comprova o cumprimento integral dessa exigência pela Municipalidade, reforçando a adequação e a regularidade do processo licitatório.



III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando os fatos e fundamentos explicitados acima, não merecem prosperar as alegações trazidas pela Impugnante, uma vez que se baseiam em interpretações equivocadas do Edital. Ademais, tais fundamentos não interferem no conteúdo das propostas a serem apresentadas pelos potenciais licitantes, mantendo assim a equidade e lisura do Certame.

Diante disso, esta Secretaria Municipal opina pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação do Edital, promovida pela empresa Uau Estruturas e Serviços LTDA - CNPJ: 21.743.725/0001-40, tendo como base os esclarecimentos e documentações pertinentes apresentadas por esta pasta da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, razão pela qual deve ser julgada **IMPROCEDENTE**.


Thallis Martinelli dos Santos
Secretário Municipal de Esporte,
Lazer e Turismo
Mat. 955941

THALLIS MARTINELLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



Bruno Motta <brunomottamoreira@gmail.com>


Adobe Scan 20 de mar. de 2024.pdf

1 mensagem

Bruno Motta <brunomottamoreira@gmail.com>
Para: ndaararuama.agriculturaj@gmail.com

20 de março de 2024 às 20:27

Boa Noite. Como combinado estou enviando os requerimentos referentes aos eventos Agropecuários a serem realizados no município de Saquarema no mês de maio do corrente ano.

 **Adobe Scan 20 de mar. de 2024.pdf**
1247K





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

PR 12
g

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO AGROPECUÁRIO
COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS**

Eu **Rafael Da Costa Castro**, venho pelo presente requerer vistoria nas instalações do estabelecimento abaixo identificado com a finalidade de obter autorização para a realização de evento agropecuário, com base na legislação vigente.

EVENTO	Exposição <input type="checkbox"/>	Feira <input type="checkbox"/>	Leilão <input type="checkbox"/>	Rodeio <input checked="" type="checkbox"/>	Concurso Leiteiro <input type="checkbox"/>
	Prova/Concurso/Campeonato			Outros:	

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO AGROPECUÁRIO

Nome do Evento:	4º Saquarema Country Fest				
Nome do Recinto:	Parque de Exposições de Saquarema				
Nome do Proprietário:	Prefeitura Municipal De Saquarema				
Município:	Saquarema	Distrito:	Sampaio Corrêa	Localidade:	Sampaio Corrêa
Acesso:	Rodovia Amaral Peixoto km 53				
Data do início:	02/ 05 / 2024 ; às 16:00 horas		Data do Término:	05/ 05 / 2024; às 23:00 horas	
ESPECIE ANIMAL	N.º DE ANIMAIS		ORIGEM		
	M	F	MUNICIPIO	ESTADO	
Equinos	20	20	São Fidelis	RJ	
Equinos	10	10	Saquarema	RJ	
Equinos	10	10	Araruama	RJ	
Bovinos	30		Italva	RJ	
TOTAL:	70	40			

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA

Nome da Entidade:	Prefeitura Municipal De Saquarema / Secretaria Municipal De Esporte, Lazer e Turismo		CNPJ:	32.147.670/0001-21
Inscrição Estadual:	Inscrição no Cadastro Nacional das Instituições Promocionais de Leilões de animais			
Nome do representante legal :	Rafael Da Costa Castro		CPF:	115 916 207 75
Local:	Saquarema	Data:	20 / 03 / 2024	
Rafael da Costa Castro Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo Assinatura do representante da entidade promotora				

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (HABILITADO PELO MAPA)

Nome: Bruno Motta Moreira	CRMV-RJ	HABILITAÇÃO M A P A
	8883	196/2021

TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me a cumprir o que determina os dispositivos legais vigentes, bem como as normas e instruções oficiais referentes à profilaxia e controle das doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais, especialmente no que se refere às exigências sanitárias para EVENTOS AGROPECUÁRIOS.

Local: Saquarema Data: 20 / 03 / 2024

Bruno Motta Moreira
Médico Veterinário
CRMV-RJ: 8883
Habilitação: 419/2018
Assinatura e Carimbo de Habilitado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E
ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

13
g

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTO AGROPECUÁRIO COM AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS					
Eu Rafael Da Costa Castro , venho pelo presente requerer vistoria nas instalações do estabelecimento abaixo identificado com a finalidade de obter autorização para a realização de evento agropecuário, com base na legislação vigente.					
EVENTO	Exposição <input type="checkbox"/>	Feira <input type="checkbox"/>	Leilão <input type="checkbox"/>	Rodeio <input type="checkbox"/>	Concurso Leiteiro <input type="checkbox"/>
	Prova/Concurso/Campeonato X			Outros:	

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO AGROPECUÁRIO					
Nome do Evento:	Prova de Tambor 4º Saquarema Country Fest				
Nome do Recinto:	Parque de Exposições de Saquarema				
Nome do Proprietário:	Prefeitura Municipal De Saquarema				
Município:	Saquarema	Distrito:	Sampaio Corrêa	Localidade:	Sampaio Corrêa
Acesso: Rodovia Amaral Peixoto km 53					
Data do início: 02/ 05 / 2024 ; às 16:00 horas		Data do Término: 05/ 05 /2024; às 23:00 horas			
ESPÉCIE ANIMAL	N.º DE ANIMAIS		MUNICÍPIO	ESTADO	
	M	F			
Equinos	20	20	São Fidelis	RJ	
Equinos	10	10	Saquarema	RJ	
Equinos	10	10	Araruama	RJ	
Equinos	10	10	Rio Bonito	RJ	
TOTAL:					
	50	50			

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA		
Nome da Entidade: Prefeitura Municipal De Saquarema / Secretaria Municipal De Esporte, Lazer e Turismo	CNPJ:32.147.670/0001-21	
Inscrição Estadual:	Inscrição no Cadastro Nacional das Instituições Promocionais de Leilões de animais	
Nome do representante legal : Rafael Da Costa Castro	CPF: 115 916 207 75	
Local: Saquarema	Data: 20 / 03 / 2024	
Rafael da Costa Castro Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo Mat. 49709 Assinatura do representante da entidade promotora		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (HABILITADO PELO MAPA)		
Nome: Bruno Motta Moreira	CRMV-RJ	HABILITAÇÃO MAPA
	8883	196/2021
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a cumprir o que determina os dispositivos legais vigentes, bem como as normas e instruções oficiais referentes à profilaxia e controle das doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais, especialmente no que se refere às exigências sanitárias para EVENTOS AGROPECUÁRIOS.		
Local: Saquarema	Data: 20 / 03 / 2024	
 Assinatura e Carimbo de Habilitação: 4197/2018 Bruno Motta Moreira Médico Veterinário CRMV-RJ: 8883		



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIRETORIA DE DIVERSÕES PÚBLICAS
PROCESSO

Nº Processo
E27/19775/11075/2024
27º GBM - Araruama



Dados do Processo

Código para Consulta: NZE10DKW

Daem Número

1469338

Tipo de Solicitação

AUTORIZAÇÃO

Número do Laudo de Exigência

Numero da Notificação

Numero do Auto de Infração

Dados do Evento

Nome do Evento

SAQUAREMA COUNTRY FEST 2024

Tipo do Evento

Rodeio

Data de Início do Evento

02/05/2024

Data de Término do Evento

05/05/2024

Datas e Horários do Evento

02/05/2024 - 20:00H ÀS 04:00H , 03/05/2024 - 20:00H
ÀS 04:00H , 04/05/2024 - 20:00H ÀS 04:00H,
05/05/2024 - 20:00H ÀS 04:00H.

Local do Evento

PARQUE DE EXPOSIÇÕES SAMPAIO CORREA

Faixa de Público

Mais de 1000 pessoas

Estimativa de Público

4500

Endereço

RODOVIA AMARAL PEIXOTO KM 53, 0
SAMPAIO CORREA - SAQUAREMA - RJ
CEP 28998180

Dados do Responsável pelo Evento

Responsável pelo Evento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

CPF / CNPJ

32147670000121

Classificação

Lagradoiro Público

Complemento

ATC

0.0

Número de Pavimentos

Dados do Requerente

Nome do Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Telefone do Requerente

(22) 97402-8384

E-mail do Requerente

cavalcante_entretenimento@gmail.com

Endereço

AVENIDA SAQUAREMA, 253
CENTRO - SAQUAREMA - RJ
CEP 28990786

CORPO DE B. Para uso do CBMERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

27º GBM - ARARUAMA

SEÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

PROTOCOLO

Nº 27ºGBM 19775/2024

ESTE PROTOCOLO NÃO AUTORIZA A
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E NÃO É
DOCUMENTO HÁBIL PARA OBTENÇÃO
DE HABILIT. DE P. DE ATIV. DE

Frederico Meliga
SGT BM 000/44202/08
ID. FUNC 421573-1